



**Gabinete
da Prefeita**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 094 /2021, de 30 de NOVEMBRO de 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURURU - ESTADO DO CEARÁ, Francisca Hízete Malveira Batista, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, submete em apreciação do plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Para dar cumprimento ao percentual mínimo de aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**) destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme disposto no Art. 26, caput, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder abono salarial **a todos os profissionais da educação básica**, no valor correspondente à apuração anual do saldo pelo Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo do Município, atendido os seguintes critérios:

- a) Serão contemplados **todos os profissionais da educação básica conforme definição do inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, inclusive àqueles regularmente contratados por tempo determinado durante o ano-calendário a que se refere o abono salarial; e
- b) Para efeito do cálculo da concessão do abono, será individualmente apurada a frequência de cada servidor, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1º de fevereiro a 1º de dezembro do ano-calendário correspondente, objetivando definição do valor per capita.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 3358-1263 - gabinete@tururu.ce.gov.br





lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º - Para efeitos desta Lei também se considera no efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de:

- I. Férias;
- II. Casamento, até 8 (oito) dias;
- III. Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV. Luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;
- V. Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI. Licença prêmio;
- VII. Licença à gestante;
- VIII. Licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX. Licença adoção/guarda ou tutela de menor;
- X. Faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;
- XI. Doação de sangue, nos termos do inciso I do art. 97, da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990; e
- XII. Recesso escolar.

Art. 2º. O abono salarial autorizado nesta Lei será concedido em caráter excepcional somente quando o percentual mínimo de investimento definido no Art. 26, caput, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não for cumprido pela remuneração regular dos profissionais da educação básica, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal.

§ 1º - Não serão contemplados **profissionais da educação básica** em desvio de função, observada a proporcionalidade da frequência de dias de efetivo exercício de cada servidor.

§ 2º - Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins desta lei municipal.



**Gabinete
da Prefeita**

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão anualmente quando ocorrerem, à conta de dotações do vigente Orçamento Municipal à época e serão liquidados dentro do ano-calendário a que se refere o abono salarial.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, CEARÁ, aos 30 de NOVEMBRO do ano de 2021.

FRANCISCA HILZETE MALVEIRA BATISTA

Prefeita Municipal

